

PROJETO DE LEI N. 21, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Município de Passo Fundo, Água Santa, Vila Lângaro, Gentil e Marau, no âmbito do transporte escolar e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com o Município de Passo Fundo, Água Santa, Vila Lângaro, Gentil e Marau, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, visando o transporte escolar de estudantes que residem em localidades situadas na divisa entre os Municípios.

Art. 2º O transporte poderá ser feito pelo Município de Mato Castelhanao mediante a elaboração de Convênio com os Municípios relacionados no Art. 1º, com obrigações e direitos comuns, preservando o interesse público e o equilíbrio de prestações assumidas entre os entes públicos integrantes do Convênio.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 21, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a celebração de convênio com os Municípios de Passo Fundo, Água Santa, Vila Lângaro, Gentil e Marau visando dar atendimento ao transporte escolar de crianças residentes nas divisas do Município.

Pelo presente projeto de lei, o Município de Mato Castelhano fica autorizado a firmar convênios de mútuo interesse dando conta das demandas do transporte escolar, estabelecendo nos convênios obrigações e direitos comuns, levando em consideração cada situação em particular. Num primeiro momento o convênio atingirá o interesse de 03 (três) alunos que residem em Povilho Velho, bem na divisa do Município, e que estão matriculados na Escola Municipal Jorge Manfroí.

O projeto de lei atende o disposto no inciso XIX do art. 8º da Lei Orgânica do Município.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 03 de fevereiro de 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

